



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 130	2
AVISO DE VENCEDOR	3
DECRETO Nº 7402/2026	4
EDITAL Nº 089/2026	5
ERRATA Nº 005/2026	7
EXTRATO Nº 129/2026	8
EXTRATO Nº 130/2026	8
LEI Nº 1704/2026	9
LEI Nº 1705/2026	10
PORTARIA Nº 5637/2026	15
PORTARIA Nº 5638/2026	16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 130

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APOSTILAMENTO ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS Nº 130

Em cumprimento ao disposto no item 3.3 do Edital supra e Art. 136 Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se público o valor da cotação do dia no preço dos combustíveis para fornecimento semanal ao município de Guaraniaçu/PR.

ITEM	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	Gasolina refinada comum	6,455
2	Etanol (álcool hidratado)	3,920
3	Óleo Diesel S-500 comum	5,990
4	Óleo Diesel S-10 comum	6,722

Os valores supra são os menores preços praticados entre os postos credenciados no município de Guaraniaçu/PR e a média da ANP (-1%) dos postos da região de CASCAVEL/PR OU A MAIS PRÓXIMA EM CASO DE INDISPONIBILIDADE.

Os valores acima, passam a vigorar a partir da publicação deste ato em diário Oficial Eletrônico do Município, com vigência para 07 (sete) dias, para todos os credenciados.

Guaraniaçu, em 21 de julho de 2026.

David Silveira

Comissão de Contratação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE VENCEDOR



MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.818/0001-66

AVISO DE VENCEDOR

A empresa que ofereceu o melhor preço da DISPENSA DE LICITAÇÃO para o fornecimento de Bandeiras Oficiais bordadas, sendo assim o vencedor, foi o seguinte:

EMPRESA: BUS – BANDEIRAS E UNIFORMES DO SUL

CNPJ: 574.757.178/0001-00

VALOR UNITARIO: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

QUANTIDADE: 06 (seis) kit.

VALOR TOTAL: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3339030000000000000 – Material de Consumo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU, ESTADO DO PARANÁ

Guaraniáçu, 21 de julho de 2026.


Luiz Carlos Fogaça
Secretário de Administração
Portaria n.º 5060/2025

Luiz Carlos Fogaça
Secretário Mun. de
Administração
Portaria 5060/25

AV. ABILON DE SOUZA NAVES, 458 - FONE: 45 3232-1162 -
EMAIL administracao@guaraniacu.pr.gov.br- CEP 85.400-200 - GUARANIÁÇU - PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO N.º 7402/2026

SÚMULA: Concede Licença Maternidade e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso I, artigo 62 da LOM e de acordo com Art. 79 da Lei 51/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal e posteriores alterações, Lei Municipal nº 642/2012 e Lei Municipal nº 1374/2021;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Maternidade em conformidade com Atestado Médico à servidora abaixo relacionada:

MATRÍCULA/ CONTRATO	NOME	RG. N.º	CARGO	PERÍODO
34967/9	DEISI GRASSI DOS REIS RIBEIRO	12.***.560-*/PR	PROFESSOR A	17/07/2026 ATÉ 12/01/2027

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 089/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2026

CONVOCAÇÃO N.º 016

O Prefeito de Guaraniáçu, Estado do Paraná, Sr. **Juraci Ronaldo Cazella**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto n.º 72558/2026:

R E S O L V E

Art. 1º Convocar os(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado de Estágio N.º 001/2026 – para comparecer junto ao **Departamento de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Planejamento**, no endereço da Prefeitura Municipal de Guaraniáçu/PR – Av. Abilon de Souza Naves, 458 – Centro com a finalidade de assumir vagas de estágio curricular não obrigatório, relacionados no ANEXO I, o qual passará a fazer parte do presente Edital.

Art. 2º O não comparecimento do(a) interessado(a) dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste, implica automaticamente em renúncia do direito de nomeação, observando os requisitos estabelecidos em Edital e demais combinações legais.

Parágrafo Único. Caso seja opção do(a) aprovado(a), a desistência e ou o desinteresse pela vaga, requer-se que o(a) mesmo(a) efetue junto ao endereço descrito no Art. 1º, preenchimento de Declaração, a qual deve ser devidamente assinada, antes do prazo das 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Guaraniáçu, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL N.º 089/2026

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO N.º 001/2026

CONVOCAÇÃO N.º 016

NÍVEL DE ESTÁGIO: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO

ÁREA DE ATUAÇÃO: FORMAÇÃO DE DOCENTES/AUXILIAR DE REGÊNCIA DE CLASSE
NO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

- EMILLY THAYNARA SCHEREDER

Guaraniáçu, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2026c37acb6b>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 22/07/2026 09:44



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA Nº 005/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIÁÇU informa que referente ao **DECRETO Nº 7399/2026**, e publicação datada de 17/07/2026, páginas 03 e 04, Edição n.º 1264 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Guaraniáçu - Paraná.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº 5.405/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os proventos mensais ficam fixados no valor de **R\$ 775,41** (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), apurados na forma da Lei Municipal nº 1.379/2021.*

*Parágrafo único. Em observância ao disposto no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, fica assegurado o pagamento de proventos em valor não inferior ao salário mínimo nacional vigente à época da concessão do benefício, correspondente a **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais), permanecendo a forma de reajuste dos proventos **sem paridade**."*

LEIA-SE:

Art. 2º Fica retificado o artigo 2º do Decreto nº 5.405/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os proventos mensais ficam fixados no valor de **R\$ 773,00** (setecentos e setenta e três reais), apurados na forma da Lei Municipal nº 1.379/2021.*

*Parágrafo único. Em observância ao disposto no artigo 201, § 2º, da Constituição Federal, fica assegurado o pagamento de proventos em valor não inferior ao salário mínimo nacional vigente à época da concessão do benefício, correspondente a **R\$ 1.212,00** (um mil, duzentos e doze reais), permanecendo a forma de reajuste dos proventos **sem paridade**."*

PUBLIQUE-SE,

Guaraniáçu, 21 de julho de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO Nº 129/2026

TERMO RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante	Prefeitura Municipal de Guaraniáçu
Servidora	BRUNA LEMOS FRANÇA DA SILVA
Objeto	Termo Rescisão Contratual
Data da Demissão	06/07/2026
Cargo	Professor(a) 20 horas semanais
CBO	331205

Guaraniáçu, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

EXTRATO Nº 130/2026

TERMO AFASTAMENTO MATERNIDADE

Contratante	Prefeitura Municipal de Guaraniáçu
Servidora	DEISI GRASSI DOS REIS RIBEIRO
Objeto	Afastamento Maternidade
Data de Afastamento	17/07/2026 até 13/11/2026
Cargo	Professor(a) 20 horas semanais
CBO	331205

Guaraniáçu, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 09:44 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2026c37acb6b>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 22/07/2026 09:44



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1704/2026

SÚMULA: Dispõe sobre Denominação do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** do Município de Guaraniaçu/PR e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica denominado “**Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Vereador Jorge Bernardo Bueno**” o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Guaraniaçu/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2026c37acb6b>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 22/07/2026 09:44



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEI Nº 1705/2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Guaraniáçu – Paraná, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte;

LEI

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização dos estudantes.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada, promovendo ações articuladas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e matemática básica.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I. Garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- II. Integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos da Constituição Federal;
- III. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;
- IV. Fundamentação das ações pedagógicas em evidências científicas e práticas educacionais qualificadas, bem como no uso de dados educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
- V. Ênfase no desenvolvimento dos componentes essenciais da alfabetização:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) ampliação do vocabulário;
- d) compreensão leitora;
- e) produção escrita;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) apropriação da ortografia e das convenções da escrita.

- VI. Integração entre literacia, numeracia e multiletramentos;
- VII. Reconhecimento do desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural;
- VIII. Garantia da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como direito fundamental e instrumento de cidadania;
- IX. Promoção da equidade nas oportunidades educacionais, considerando aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- X. Valorização da prática social como elemento essencial no processo de alfabetização;
- XI. Formação continuada e valorização dos professores alfabetizadores;
- XII. Reconhecimento das escolas e das turmas que se destacarem nos índices de alfabetização, especialmente nos resultados da Fluência Leitora e da Prova Paraná Mais, incentivando práticas pedagógicas exitosas e a melhoria da aprendizagem.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;
- II. Garantir o acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- III. Promover formação continuada aos profissionais da educação;
- IV. Monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- V. Implementar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI. Assegurar a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades escolares;
- VII. Garantir condições pedagógicas adequadas às unidades escolares, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio à alfabetização;
- VIII. Contribuir para o cumprimento das metas de alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação;
- IX. Promover o uso de tecnologias educacionais e recursos digitais que contribuam para o processo de alfabetização;
- X. Garantir a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 5º O Comitê terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes dos Professores Alfabetizadores dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- II. Dois representantes dos Professores da Pré-Escola (Infantil 4 e Infantil 5);
- III. Representante das Coordenadoras Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Dois representantes dos Coordenadores Pedagógicos Escolares;
- V. Dois representantes dos Diretores Escolares;
- VI. Articuladora Municipal da RENALFA;
- VII. Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- VIII. Representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;
- IX. Dois representantes da Comunidade Escolar (pais ou responsáveis).

Capítulo IV

Do público-alvo

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. Crianças na Primeira Infância (Infantil 4 e 5 anos);
- II. Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º anos);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 09:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2026c37acbb6>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 22/07/2026 09:44



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III. Alunos da Educação Básica regular que apresentam defasagem ou dificuldades de alfabetização;

IV. Alunos das modalidades especializadas de educação;

V. Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

CAPÍTULO V

Das Diretrizes

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo contar com comissões, grupos de trabalho e equipes técnicas para acompanhamento e monitoramento das ações.

Art. 8º As ações da Política Municipal de Alfabetização observarão:

I. As diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

II. O Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP;

III. O Referencial Curricular do Paraná;

IV. O Plano Municipal de Educação;

V. As diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI. Promover a participação das famílias no acompanhamento e desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;

VII. Garantir apoio técnico-pedagógico contínuo às unidades escolares para implementação das ações de alfabetização.

CAPÍTULO VI

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações implementados, por meio de instrumentos elaborados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II. Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III. Incentivo à divulgação e utilização dos resultados das avaliações externas nos processos de ensino e aprendizagem;

IV. Utilização dos resultados das avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) como indicadores municipais para monitoramento e avaliação da aprendizagem dos estudantes, com foco na fluência em leitura oral e na proficiência em escrita e matemática;

V. Sistematização e análise de dados educacionais por estudante, turma e escola para subsidiar intervenções pedagógicas;

VI. Utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o replanejamento das ações pedagógicas e de gestão.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraniáçu/PR a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A participação das redes na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraniáçu/PR.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Guaraniáçu/PR, juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU – PR

Avenida Atilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5637/2026

SÚMULA: Exonera servidor e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal N.º 051 de 28 de dezembro de 1992 e posteriores alterações:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido **Rafael Antonio Agnoletto**, matrícula n.º **35770/1**, inscrito no **CPF n.º 031.***.509-****, do cargo de **Engenheiro Civil**, a partir de 24 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 09:44 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa2026c37acb6b>
POR MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU: 76208818000166 - (435.173.909-68) EM 22/07/2026 09:44



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniáçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniáçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 1341/2021 de 31 de março de 2021
Decreto Municipal nº 4823/2021

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU – PR

Avenida Abilon de Souza Naves, 458 Centro CEP: 85.400-200
Telefone: (45) 32321162

QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2026

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1.267

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 5638/2026

SÚMULA: Nomeia **Secretário Municipal Interinamente** e estabelece outras providências.

Juraci Ronaldo Cazella, Prefeito Municipal de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 8, inciso II da Lei Municipal n.º 051 de 28 de dezembro de 1992, combinado com o art. 34 da Lei Municipal n.º 222 de 10 de novembro de 2004 e posteriores alterações:

RESOLVE

Art. 1º Nomear **Luiz Carlos Fogaça**, portador da Cédula de Identidade Civil **RG n.º 1.***.375-*** **SSP/PR** e **CPF n.º 214.***.759-****, para exercer o cargo de **Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes Interino** do Município de Guaraniaçu, a partir de 16 de julho de 2026.

Art. 2º O cargo de Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes será exercido **interinamente, sem remuneração** e sem prejuízo de suas funções como Secretário de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2026.


Juraci Ronaldo Cazella
- Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura de Guaraniaçu/PR**
A Prefeitura Municipal de Guaraniaçu da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.guaraniacu.pr.gov.br> no link Diário Oficial.